



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0311-18

Protocolo nº 23 do Proc
Vº 311 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SEP. 12

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 12.624, de 6 de maio de 1998, e as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 10/10/2018

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS
Relator

CAIO MIRANDA

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA

EDIR SALES

JOÃO JORGE

REIS

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 10 / 18

Pág. 137 Col. 4

Conferido

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

À Comissão de URB

Em 11 / 10 / 18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 17

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

11 OUT. 2018

Secretário

RF

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF. 101.204 - SGP-12

Ao Vereador / À Vereadora

JOSE POLICE NETO

Para Relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Em 09 / 11 / 18

Formosa

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 242-33. Em 1º 104119

Elaine Gonçalves Gavioli

RF 100.465



FL. Nº 24
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-311/2018
Elaine Gavioli
RF 100.465

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DATA: 20 DE MARÇO DE 2019

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 25
Anexo – notas taquigráficas
 Proc. nº 01-311/2018
 Elaine Gavioi
 RF 100.465

REUNIÃO: 17449 DATA: 20/03/2019 FL: 25 DE 9

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Bom dia a todos. Quero cumprimentar todos os Vereadores presentes, os assessores dos Vereadores, a consultoria técnica, aqueles com os quais nos habituamos a conviver nas audiências públicas da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Declaro abertos os trabalhos da 1ª audiência pública da Comissão de Política Urbana do ano de 2019.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo endereço www.sp.gov.br link auditórios online. A íntegra da transcrição desta audiência pública estará disponível no portal da Câmara Municipal de São Paulo link audiências públicas registro escrito.

Esta audiência teve publicidade no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, diariamente, desde o dia 15 de março de 2019; e no dia 19 de março de 2019 nos jornais *O Estado de S. Paulo* e *Folha de S. Paulo*. Obviamente, foram convidados todos os Srs. Vereadores, que são os autores dos projetos, os quais poderão ser representados pelas suas assessorias.

Anuncio a presença do Secretário Municipal da Pessoa Com Deficiência, Sr. Cid Torquato Júnior. Agradeço a sua presença, é um prazer tê-lo conosco. Registro a presença também do Sr. Lisandro Frigério está representando o Secretário Fernando Chucre da SMDU – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Como todos sabem, cada representante ou autor do projeto poderá fazer a sua explanação, e as pessoas não representantes dos autores poderão falar por três minutos. As inscrições podem ser feitas com a Elaine.

Passemos ao primeiro item da pauta: PL 486/17 – Vereador Paulo Franete. Determina que no Município de São Paulo os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam preferencialmente colocados nas divisas dos lotes dos terrenos e estabelece condições para a concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica realizarem a remoção e/ou deslocamento a pedido do consumidor”. Relator Vereador José Police Neto.

O Vereador ou seu representante quer versar sobre o projeto de lei? (Pausa) O Secretário Cid Torquato gostaria de falar sobre o projeto.

O SR. CID TORQUATO – Bom dia a todos. Vereador, primeiramente, é uma enorme honra estar aqui nesta Comissão. É a primeira vez que participo de uma Comissão e eu nunca tinha sido chamado. Quero insistir que os Vereadores nos chamem. Há muitas questões relativas à acessibilidade, ao direitos das pessoas com deficiência, muitos projetos rodando pela Casa, e a nossa presença se faz necessária. Estou aqui pra agradecer o convite e dizer que estamos disponíveis pra atender a Casa, sempre que necessário. Muito obrigado pelo convite.

Rapidamente, com relação a essa questão, ela é muito importante. Nós sabemos que hoje as calçadas, em termos de acessibilidade, os grandes vilões na Cidade são as concessionárias. Temos de encontrar formas de melhor lidar com elas, porque não só quebram as calçadas, o asfalto, ou seja, esburacam a Cidade, como colocam postes muitas vezes sem qualquer critério.

Já existem regras que norteiam essa questão. Não há porque essas concessionárias muitas vezes errarem do jeito que erram, muitas vezes atrapalhando a acessibilidade e também os próprios munícipes em suas casas, colocando postes em locais errados.

Da nossa parte, nós vemos com grande entusiasmo esse PL, no sentido de melhorar, de colocar ainda mais regras, para que essas concessionárias sigam e não atrapalhem a mobilidade na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente, eu apenas quero deixar registrado nos anais desta audiência pública que esse é um grande problema. Inclusive, há os postes remanescentes, aqueles que hoje estão colocados em frente das residências. Para remover esse poste o munícipe precisa pagar 8 ou 9 mil reais. Hoje não sei o valor. Mas se

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **17449** DATA: **20/03/2019** FL: **26** DE 9

FL. Nº 26
Anexo – notas taquigráficas
 Proc. nº 01-311/2018
 Elaine Gavali
 RF 100.465

importante, Secretário, se colocassem os casos atuais. Porque às vezes as pessoas que, de repente, adquiriram lote, se deparam na frente, inclusive, da garagem. É um absurdo, uma anomalia. E a pessoa que não teve culpa de nada, de ter adquirido aquela casa, aquele lote, ainda tem de pagar 8, 9, 10 mil reais para tirar o poste. Aqui, nem me permito falar da Enel, que no caso a Eletropaulo agora é Enel, tem que provar muita coisa na cidade de São Paulo.

Agradeço a sua manifestação.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 2 - PL 579/2017, do Vereador Ricardo Nunes, dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, em todos os seus termos e dá outras providências. Relator Vereador José Police Neto.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 3 - PL 697/2017, do Vereador Claudio Fonseca, dispõe sobre a acessibilidade arquitetônica nos estabelecimentos de ensino do município de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Fabio Riva.

Pergunto se o Vereador ou seu representante gostariam de falar sobre a matéria.

Está inscrito, mais uma vez, o Secretário Cid Torquato, para falar sobre o PL.

O SR. CID TORQUATO - Vamos aproveitar. É a primeira vez, quero aproveitar o microfone e a oportunidade.

De novo, é um PL muito importante, ele reforça leis já existentes, mas acho que vale a pena, porque a nossa rede municipal de ensino ainda está longe de ser minimamente acessível, ou seja, nós temos muitos casos ainda de prédios que não oferecem a melhor condição de acessibilidade. O ensino tem de ser a base da acessibilidade, ou seja, não dá para pensar em ensino sem, minimamente, acessibilidade arquitetônica, sem pensar em outras formas de atender o aluno com deficiência, o aluno que precisa de alguma atenção especial específica. Então, de novo, esse projeto tem todo o apoio da nossa Secretaria e o que precisar, Vereador, para algum eventual aperfeiçoamento, alguma coisa, podemos trazer isso numa próxima ocasião.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente, Secretário. Muito importante a sua manifestação, principalmente com relação ao grande problema que vive a cidade de São Paulo, a questão da acessibilidade. No caso, o Vereador Claudio Fonseca sempre na defesa de um melhor ensino, e o melhor ensino também passa pela acessibilidade das escolas.

O SR. CID TORQUATO – Só mais um comentário, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pois não.

O SR. CID TORQUATO – Isso é para todo mundo, porque acessibilidade a gente tem que entender - e não é todo mundo que entende isso - como um bem, um bem que tem valor. Um bairro que tem calçadas mais acessíveis que outro tem que ser mais valorizado do que aquele que não tem. Um prédio que tem acessibilidade tem que ter mais valor do que aquele que não tem. Mais do que isso, para a sociedade como um todo a acessibilidade é um padrão de conforto, um padrão de usabilidade. Então a gente tem que batalhar por isso e esse projeto de lei vai ao encontro desse pleito. Parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente, Sr. Secretário.

Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 697/2017 do Vereador Claudio Fonseca.

Registro a presença do Vereador José Police Neto, membro desta comissão.

Passemos ao item 4 da pauta, PL 831/2017, do Vereador Ricardo Nunes, do MEU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 27
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-311/2018
Elaine Gavioli
RF 100.465

REUNIÃO: 17449 DATA: 20/03/2019 FL: 27 DE 9

Altera a redação do § 2º do Art. 123 da Lei Municipal 16.042, de 22 de março de 2016, e dá outras providências. (Altera a lei que disciplina o uso e ocupação do solo para dilatar em mais dois anos o prazo original para solicitação de regularização e reformas em edificações, independente da largura de rua). Relator, Vereador José Police Neto.

Pergunto se o autor ou seu representante gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa) A presença do Lisandro Frigério eu já registrei.

Vai falar? Okay. Representante do Vereador Ricardo Nunes. (Pausa) Não, é que eu estou no autor ainda, não passei para abertura. Estou querendo saber se tem algum representante, senão vão dizer que estou atropelando aqui. Então o autor não tem representante, não vai se manifestar. Inscrito então, agora sim, o Lisandro Frigério.

O SR. LISANDRO FRIGÉRIO – Bom dia. Agradeço o convite em nome do Secretário Fernando Chucre. Nosso interesse sempre é acompanhar os assuntos relativos à nossa pasta. Eu sou arquiteto do DUso, Departamento... Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo. Nós identificamos dois PLs na audiência de hoje que têm relação com o nosso trabalho, com a legislação urbana.

Quanto ao PL 831/2017, nós localizamos que o assunto já foi contemplado no Art. 7º da Lei 16.886/2018. Estou aqui com o texto da lei. Essa dilatação de prazo de que trata o PL em pauta já foi contemplada nesse Art. 7º, como eu relatei. Então entendemos que não haverá necessidade de continuidade com mais uma lei nesse sentido. Se vocês quiserem posso explicar, mas é basicamente isso. Entendemos que já está contemplado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente.

Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pela ordem Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, só para me desculpar com os presentes, como as nossas calçadas não são aquelas que a gente merece ter, o tempo deslocamento até aqui, hoje, que foi a pé, levou mais do que eu esperava.

Como a gente tem a presença do Secretário que mais tem lutado pela questão do deslocamento a pé na Cidade, portanto, garantir que as regras do Estatuto do Pedestre sejam efetivamente cumpridas, agradecer a presença dele.

Como ele concluiu a participação na pauta que a gente debate a questão da circulação a pé, agradecer e colocar à disposição para ele, se ele tem outras atividades a realizar, que a sua contribuição aqui hoje já foi bastante valorosa, portanto, o tempo que você tiver, é sempre bem-vindo, mas se tiver outras atividades a desempenhar, a Câmara agradece, porque são pouquíssimos os secretários que vêm à Casa. Em audiência pública, então, é quase nenhum, voluntariamente, como o senhor veio, aí é só o senhor.

O SR. CID TORQUATO - Posso me despedir, Vereador?

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Só para concluir a fala do Vereador, na verdade, Vereador, essa fala que V.Exa. acabou de colocar nós já tínhamos conversado inclusive eu ia até fazer a inversão de pauta, não fiz, até em deferência. E aí apenas para reiterar, as palavras do Colega, reafirmar a importância da sua participação. Nós fizemos convite que foi aceito prontamente, mas é de extrema importância, porque o projeto depois tem a sua tramitação. Obviamente as manifestações das audiências públicas também são importantes para deliberação, até para entender e ter um posicionamento do próprio Poder Executivo.

Obviamente está dispensado, Vereador Police Neto, eu já havia manifestado essa intenção, sem nenhum problema. Não houve nem necessidade de fazer inversão de pauta em deferência ao digníssimo Secretário.

O SR. CID TORQUATO - Posso me despedir, Vereador?

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 28
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-311/2018
Elaine Gaviole
RF 100.455

REUNIÃO: 17449 DATA: 20/03/2019 FL: 28 DE 9

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Sim, com toda certeza.

O SR. CID TORQUATO - Police, por sinal você falou algo muito interessante, de novo a questão das calçadas. Espero que, de fato, a gente consiga gastar, até o final do ano que vem, os 400 milhões de reais que estão sendo direcionados para as calçadas. Police, eu digo que em São Paulo: A, é acessível; B, acessível; C, acessível. O difícil é transitar de A para B e de B para C.

Nesse sentido, só para terminar, uma sugestão, não sei se na pauta de hoje, mas é um tema muito importante, vai ao encontro disso que estamos conversando. Sei que vai começar um processo de revisão do...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. CID TORQUATO - Não, e do Código de Obras também. É muito importante, Police, que a calçada, Vereador Dalton, esteja contemplada no processo das licenças, seja do Habite-se ou da licença de funcionamento. Hoje não estão.

Só queria dar esse recado, não tem a ver com a pauta específica, mas como é um tema premente que afeta todo mundo, para a gente começar a mexer na questão da calçada em São Paulo, além desses investimentos que vão ser feitos, esperamos fazer 1,6 milhões de metros quadrados de calçadas, até o final do ano que vem, o que vai dar um impacto bastante significativo na Cidade, mas é muito importante.

Oitenta e cinco por cento das calçadas são de responsabilidade privada. Hoje o proprietário quando submete um projeto na Prefeitura para aprovação seja do Habite-se ou da licença de funcionamento, não precisa apresentar o projeto de calçada. A gente mudando uma palavrinha no artigo 1º, do Código de Obras, nós já contemplamos isso e damos um passo significativo no sentido de melhorar muito as calçadas. Não só a calçada em si, mas os trâmites todos que têm a ver com ela.

É a primeira vez que venho, me convidem para outras, vai ser um prazer vir e estar mais próximo da Câmara.

Muito obrigado. Não havendo mais motivo para a minha participação, eu os deixo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Obrigado. Uma salva de palmas. (Palmas.) Merecedor, nós agradecemos pela forma democrática como o senhor se manifestou.

Passemos ao próximo item da pauta.

Item 05 - PL 104/2018, Vereador Jair Tatto, dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aéreos excedentes e sem uso instalados por prestadoras de serviços que operam no Município de São Paulo.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 06 - PL 299/2018, do Vereador Toninho Paiva, estabelece a obrigatoriedade da instalação de filtros oxicalisadores, redutores da poluição emitida por motogeradores instalados em edificações públicas ou privadas nos percentuais que especifica, e dá outras providências.

Tem a palavra o representante do Secretário Fernando Chucrí, o Sr. Lisandro Frigério.

O SR. LISANDRO FRIGÉRIO - Na verdade, não tenho nada para acrescentar.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Assessoria, estás me atropelando. Está nesse item ainda.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 07 - PL 702/2015, do Vereador David Soares, dispõe sobre a obrigatoriedade do emprego, exclusivamente, de material reciclável ou orgânico, na decoração promovida por...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 29
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-311/2018
Elaine Gawronski
RF 100.465

REUNIÃO: 17449 DATA: 20/03/2019 FL: 29 DE 9

poder público nas datas comemorativas, e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pela ordem Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, da mesma forma que o nobre Secretário fez, vou me despedir dos Colegas, volto em uma hora, temos reunião ordinária, os três PLs que constam na audiência eu sou o Relator, portanto, vou emitir a minha opinião nos próximos dias, na certeza de contribuir com a Comissão e com essa Presidência.

Peço desculpas por não conseguir acompanhar a audiência pública inteira, mas fiz questão de fazer presença com o senhor enquanto o nosso Secretário estava conosco. Portanto, sucesso no trabalho e nas contribuições.

O Alexandre Gomes que é assessor do meu mandato continua com vocês para prestar qualquer informação necessária.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vereador Police Neto, muito obrigado pela sua presença e manifestação sempre de uma forma produtiva e produtora.

Retomando a pauta.

Já lida a ementa.

Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 08 - PL 268/2017, do Vereador Conte Lopes, dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação do comprovante de capacitação profissional de tosador e banhista nos *pet shops* de São Paulo. Relator Vereador Fabio Riva.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

09 - PL 280/2017, Vereador Isac Felix, institui o programa "FARMAPET" no Município de São Paulo, e dá outras providências. Relator Vereador Souza Santos.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 10 - PL 724/2017, dos Vereadores Caio Miranda Carneiro, Reginaldo Tripoli e Gilberto Natalini, disciplina a licitação sustentável para a aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal Direta, autárquica e fundacional, permitindo a adoção de critérios ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 11 - PL 839/2017, do Vereador Gilberto Natalini, dispõe sobre mecanismos para fomentar a criação e ampliação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs municipais e dá outras providências. Relator Vereador Camilo Cristófar.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 12 - PL 50/2018, do Vereador Gilberto Natalini, dispõe sobre a criação do Parque Municipal da Penha e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 30
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-311/2018
Elaine Gavio
RF 100.465

REUNIÃO: 17449 DATA: 20/03/2019 FL: 30 DE 9

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Está escrito aqui do lado item 72/18. Eu não estou nesse PL. Mais uma vez atropelado. Estou no PL 50. Não estou nesse PL ainda. Não estou. Vamos ficar mais espertos, por favor, senão eu fico... É que vocês confiam no Vereador.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não. Aqui é no tempo certo. Estou no PL 50.

Passemos ao item seguinte.

Item 13 - PL 72/2018, do Vereador Reinaldo Digilio, autoriza o Poder Executivo o plantio de árvores frutíferas no Município de São Paulo e dá outras providências.

Em discussão. Para discutir o Sr. Eduardo Meji, grande participante de audiências públicas. Desde D. Pedro II, quando eu era muito jovem você já vinha nas audiências públicas.

O SR. EDUARDO MEJI - O importante é que falando sempre as mesmas coisas.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Três minutos na forma regimental.

O SR. EDUARDO MEJI - É rapidinho.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Só estou dizendo o que diz o Regimento.

O SR. EDUARDO MEJI - Só quero alertar, porque conhece fato de árvores frutíferas, tenho uma observação, acho muito importante. Nós fazemos parques nas Cidades mas nós não estamos retomando aquelas árvores grandes que atraem os pássaros, dão um clima mais agradável. Os nossos lagos são mortos, não têm peixe, não temos a biodiversidade nos parques. São parques artificiais. Esse projeto de árvores frutíferas tem de ser levado frente, junto com uma política de tratamento melhor para essas coitadas árvores grandes na cidade de São Paulo. Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente.

Não havendo mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 14 - PL 146/2018, do Vereador Rinaldi Digilio, proíbe que pessoas que cometerem maus tratos ou abandono de animais possam obter novamente sua guarda e de adotar outros animais. Relator Vereador Souza Santos.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 15 - PL 174/2018, Vereador Quito Formiga, institui a criação do cartão paulistano de identificação do animal de suporte emocional, com a finalidade de armazenar dados e dá outras providências. Relator Vereador José Police Neto.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 16 - PL 226/2018, do Vereador Isac Felix, adota as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em matéria de critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP) destinados ou não à comercialização, no Município de São Paulo, acrescenta e altera artigo da lei nº 11.782, de 26 de maio de 1995, e dá outras providências. Relator Vereador Fabi

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 31
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-311/2018
 Elaine Gavioh
 RF 100.465

REUNIÃO: **17449** DATA: **20/03/2019** FL: **31** DE 9

Riva.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Registro a presença do Vereador José Turin, grande Colega, grande Vereador. Satisfação em tê-lo em nossa audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

Item 17 - PL 239/2018, Vereador Rinaldi Digilio, altera a redação da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, inserindo o inciso IV no art. 66.

Em discussão.

Tem a palavra o representante do Secretário Fernando Chucrí, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o Sr. Lisandro Frigério.

O SR. LISANDRO FRIGÉRIO - Novamente, nesse caso, nós identificamos uma questão importante a ser esclarecida.

O PL propõe um novo inciso, no artigo 66, da Lei de Zoneamento. Esse artigo basicamente dispensa os recuos laterais e de fundo para algumas situações nas construções novas da cidade de São Paulo. Então, quando tiver menos de 10 metros a edificação; quando o vizinho apresentar a edificação encostada na divisa lateral do lote ou de fundo e terreno com declividade. Enfim, esse PL propõe que sejam inseridos, também nessa regra de cessão, os imóveis construídos antes da edição da Lei 16.050/14, que é o Plano Diretor, para as subcategorias de uso NR1-16, NR2-15 e NR3-7. Essas três subcategorias são as subcategorias de local de culto de pequeno porte, de médio porte e de grande porte. Gostaríamos de contribuir, o nosso entendimento no departamento, na secretaria, é que esse assunto que se pretende inserir, ele trata mais de regularização de edificações existentes. Na medida em que temos o texto falando de imóveis construídos antes da Lei de 2014, do PDE, então entendemos que não cabe nesse artigo esse tipo de proposta. Esse artigo 66 trata das regras gerais para as novas construções a partir da vigência da Lei de Zoneamento. Sabemos que há um PL tratando de regularização de edificações existentes em pauta, atualmente, e que esse assunto seria mais adequado se fosse discutido em um capítulo ou em uma lei de regularização de edificações existentes, e não inserindo na Lei de Zoneamento como foi proposto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente. É importante deixar registrado, até pela nossa experiência, falam: “Pô, mas audiência pública nem sempre aquilo que se fala aqui é deliberativo”. Não, mas a importância do Poder Executivo manifestar a sua posição, inclusive do ponto de vista do próprio relator, é de extrema importância, porque, às vezes, tem projeto de lei em que o relator ele vai dar o parecer se consultar o Executivo. E grande problema é que invariavelmente, invariavelmente, os projetos são aprovados aqui sem a consulta no Executivo, ou, antes da segunda votação, tem de se negociar com o Executivo e, aí, acaba que todos os projetos são vetados. Então, se você fizer um projeto em que o Executivo já venha aqui e já se manifeste, até o final estará consignado lá o posicionamento do Poder Executivo, que, inclusive, pode orientar o próprio relatório ou quem vai votar. Isso porque, às vezes, tem projeto inócuo, ou seja, tem projeto que já sabe que será vetado, não se procura aprimorar por conta de uma redação ou de um aprimoramento no texto, né. Mas é a importância do registro da posição do Poder Executivo. Em não havendo mais ninguém a falar sobre esse projeto de lei, declaro encerrada a audiência pública do projeto 239/2018, do Vereador Rinaldi Digilio.

Próximo item da pauta: PL 274/2018, do Vereador Zé Turin, do PHS, que dispõe sobre a proibição de venda de sacolas plásticas para consumidores para o condicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais, no Município de São Paulo. Relator Vereador Camilo Cristófar.

Tem a palavra o nobre Vereador Zé Turin.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **17449** DATA: **20/03/2019** FL: **32** DE 9

FL. Nº 32
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-311/2018
 Elaine Gavazzi
 RF 100.465

O SR. ZÉ TURIN - Bom dia a todos. Cumprimento o meu Colega Dalton Silvano, que está presidindo esta reunião. Espero poder contar não só com o nobre Colega, como com os demais desta Casa, para que possamos aprovar este projeto em plenário, uma vez que eu vejo uma grande importância dentro da situação econômica difícil que nós estamos vivendo no País.

Eu fico indignado, porque quem realmente cobra, hoje, as sacolas são somente as grandes redes de supermercados. As que mais faturam, as bilionárias deste País são as que cobram. Nós não temos nas periferias, os mercados pequenos, os açougues, vocês sabem disso, não cobram. Eu não entendo porque as redes que faturam tanto, que têm mais de 50 mil produtos em suas prateleiras, cobram. Por exemplo, no domingo eu passei no Extra da Yervant, na zona Sul, e tinha lá a batata por 6,99 reais. Levei um susto. Aí, passei no Carrefour da Marginal Pinheiros. Chegando lá, a batata estava por 6,39 reais. E acabei deixando ali 250 reais. Era para comprar só a batata, mas acabei comprando frutas. É inadmissível as redes de supermercados, as grandes, cobrarem as sacolinhas, dizendo que não têm condições de ceder as sacolinhas ao consumidor final. É um direito do consumidor receber as sacolinhas para poder levar o produto para casa.

Então, esse foi o motivo pelo qual eu encaminhei este projeto de lei. Espero que os nobres Pares desta Casa possam me ajudar a aprová-lo. Também espero que o nosso Prefeito Bruno Covas sancione este projeto de lei.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Nobre Vereador Turin, parabéns-o pelo projeto de lei. Obviamente que sou favorável a este projeto de lei. As pessoas, às vezes, não fazem as contas. Imaginem que, dependendo do valor da compra, o que cada supermercado não arrecada com a venda das sacolinhas? Individualmente pode até acabar não pesando, mas a questão é institucional. Se naquele mercado passarem em 10, 15 20 30 mil pessoas ao mês... Porque o poder econômico, o empresário faz esse cálculo. Aí, é só você pegar, se for real, bom são 30 mil pessoas, aí o empresário: "Pô, com 30 mil eu já pago um X número de empregados. Já diminuo o meu custo". Na verdade, o empresário sempre pensa em ter mais lucro.

Parabéns por seu projeto de lei.

Em não havendo mais ninguém inscrito a falar, declaro errada a audiência pública do PL 274/18, do Vereador José Turin.

Próximo item da pauta, PL 311/2018, do Vereador Aurélio Nomura, do PSD. Dispõe sobre a redução progressiva da aquisição de material plástico descartável à base de polietileno ou derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos, e de outras providências pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Relator, Vereador José Police Neto. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a presente audiência pública do PL 311/2018, do Vereador Aurélio Nomura.

Próximo item da pauta, PL 239/2018, Vereador Gilberto Natalini, do PV. Dispõe sobre a arborização urbana e estabelece as regras para o plantio, supressão e a poda da vegetação de porte arbóreo no Município de São Paulo, e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a presente audiência pública do PL 329/2018, do vereador Gilberto Natalini.

Passando para o próximo item da pauta, PL 381/18, da Vereadora Rute Costa, do PSD. Dispõe sobre a instalação de placas de conscientização para destinação correta de lixo nos muros das escolas municipais. Relator Vereador Souza Santos, PRB. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a presente audiência pública do PL 381/2018, da Vereadora Rute Costa.

Próximo item da pauta, PL 385/2018, do Vereador Gilson Barreto, do PSDB. Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros adultos dos *shopping centers* e estabelecimentos similares, e dá outras providências. Relator Vereador José Police Neto. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública do PL 385/2018, do Vereador Gilson Barreto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 33
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-311/2018
Elaine Gavioli
RF 100.465

fls. 44

REUNIÃO: 17449 DATA: 20/03/2019 FL: 33 DE 9

385/2018m do Vereador Gilson Barreto.

Próximo item da pauta, PL 387/18, do Vereador Camilo Cristóforo, do PSB. Dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de pontos de tomada de energia elétrica nas vagas de veículos em garagens de edifícios (condomínios residenciais e comerciais) destinados ao abastecimento de veículos elétricos, com medição individual de consumo, no Município de São Paulo, e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a presente audiência pública do PL 387/2018, do Vereador Camilo Cristóforo.

Próximo item da pauta, PL 460/18, do Vereador Eliseu Gabriel, do PSB. Altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Orientação à Adoção Consciente e ao Não Abandono de Animais, a ser celebrada, anualmente, na terceira semana de outubro, e dá outras providências”. Relator Vereador Souza Santos.

Inscrita a Sra. Maria Luíza, Assessora do Vereador Eliseu Gabriel.

A SRA. MARIA LUÍZA - Bom dia a todos. Este projeto de lei, além da questão humanitária, que é o cuidado dos animais e o abandono, porque muitos pegam os seus bichinhos de estimação e quando perdem a graça, simplesmente abandonam.

Então, além dessa questão humanitária, tem também a questão de saúde pública. Os animais abandonados não são cuidados e são transmissores de doença – leptospirose, raiva, entre outras, problemas alérgicos e tudo mais. Então, esse projeto de lei é uma reivindicação das entidades protetoras de animais para que, nessa semana de orientação, essas questões possam ser divulgadas de saúde pública também.

Então, essa é uma das razões, a importância do projeto de lei. E esperamos pela aprovação.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrados os itens da pauta.

Nada mais haver para ser tratado, dou por encerrada esta audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio ambiente.

Desejo uma boa tarde a todos vocês e obrigado pela presença. Um forte abraço ao Secretário Fernando Chucre e aos senhores assessores também.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 34 e 42. Em 03/05/19
Elaine Gonçalves Gattioli
RF 100.465





FL. Nº 34
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-311/2018
Elaine Gavioi
RF 100.455

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 17 DE ABRIL DE 2019

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 35
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº. 01-311/2018
Elaine Gayoli
RF 100.465

REUNIÃO: 17492 DATA: 17/04/2019 FL: 35 DE 8

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Declaro abertos os trabalhos da 2ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ano de 2019.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do Portal da Câmara Municipal de São Paulo: www.saopaulo.sp.leg.br, link Auditórios On-line.

A íntegra da transcrição desta audiência pública estará disponível ao público em geral no portal da Câmara Municipal de São Paulo, no link Audiências Públicas, Registro, o mesmo link que eu havia lido anteriormente.

Esta audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade*, desde o dia 10/04/2019; no jornal *O Estado de S.Paulo*, desde o dia 15/04/2019; 16/04/2019 no Jornal *Folha de S.Paulo*.

Está aqui ao meu lado, presente, o Vereador Fabio Riva, Líder do Governo, grande Vereador, grande Líder do Governo.

Informo que as inscrições para pronunciamento devem ser feitas junto à secretaria da Comissão, tendo cada inscrito três minutos para se manifestar na forma regimental.

Passemos à pauta.

Item nº 1 da pauta - "PL 702/2015, do Vereador David Soares. Dispõe sobre a obrigatoriedade do emprego, exclusivamente, de material reciclável ou orgânico na decoração promovida pelo Poder Público nas datas comemorativas, e dá outras providências."

Não havendo oradores inscritos, declaro realizada a audiência pública ao PL 702/2015.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 268/2017, do Vereador Conte Lopes, do PP. Dispõe sobre a obrigatoriedade da afiação do comprovante de capacitação profissional de tosador e banhista nos pet shops de São Paulo."

Não havendo oradores inscritos, declaro realizada a audiência pública do PL 268/2017.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 280/2017, do Vereador Isac Felix, institui o programa "FARMAPET" no Município de São Paulo, e dá outras providências."

Não havendo oradores inscritos, declaro realizada a audiência pública ao PL 280/2017.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 724/2017, dos Vereadores Caio Miranda Carneiro, do PSB; Xexéu Tripoli do PV; e Gilberto Natalini, do PV. Disciplina a licitação sustentável para a aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, permitindo a adoção de critérios ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis e dá outras providências."

Não havendo oradores inscritos, declaro realizada a audiência pública ao PL 724/2017.

Se estiver presente algum representante do Poder Executivo, por favor, passemos os nomes para anunciá-los.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 839/2017, do Vereador Gilberto Natalini. Dispõe sobre mecanismos para fomentar a criação e ampliação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs municipais e dá outras providências." Relator, Vereador Camilo Cristóforo.

Não havendo oradores inscritos, declaro realizada a audiência pública ao PL 839/2017.

Anuncio a presença do Sr. Lisandro Frigério, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, contumaz, consistente, participante das nossas audiências públicas, representando o digníssimo e brilhante Secretário Fernando Chucre.

Gostou, Líder de Governo?

Matéria PL 311/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbdrDocumento?pid=311-2018>.

FL. Nº 36
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº. 01-311/2018
Elaine Galvão
RF 100.465

RF 100.465

Principalmente a periferia sofre muito, porque essas empresas acabam não conseguindo a obtenção de um alvará de licença e funcionamento, acerca de uma legislação antiga, de uma forma ou de outra, ultrapassada por ser de 1995. Legislação essa, não sei se V.Exa. se lembra, mas ela acabou se intensificando por um fato ocorrido em Pirituba, com a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **17492** DATA: **17/04/2019** FL: **37** DE 8

FL. Nº 37
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº. 01-311/2018
 Elaine Gavioli
 RF 100.485/

explosão de uma casa de fogos de artifício. De lá para cá, vieram se aperfeiçoando, principalmente a questão de gás, de fogos, enfim, há muita coisa que a gente precisa aprimorar na legislação.

Está aqui com o início disso com esse PL do Vereador Isac Felix. Eu tenho algumas sugestões a serem feitas, em forma de substitutivo, já estou conversando com o autor acerca desse importante PL para a cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente, Vereador Fabio Riva, é uma legislação mesmo de 1995. Esse projeto de lei do Vereador Isac Felix, de 2018, visa aperfeiçoar essa legislação, inclusive, com relação ao conjunto das normas técnicas, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que tem sempre estado atenta a essas questões dessas mudanças.

Não havendo mais ninguém para se pronunciar, declaro realizada a audiência pública ao PL 226/2018.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 239/2018, do Vereador Rinaldi Digilio, do PRB. Altera a redação da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, inserindo o inciso IV no art. 66.”

O comentário manifestado no presente projeto de lei visa dispensar as edificações ocupadas por locais de culto, antes da promulgação da Lei 16.050/2014, que é o Plano Diretor Estratégico dos recuos laterais e do fundo. Relator Vereador Toninho Paiva.

Inscrito para se manifestar o Sr. Lisandro Frigério, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Há outros para você se manifestar, mas esse é o 239/2018. Tem a palavra.

O SR. LISANDRO FRIGÉRIO - Bom dia a todos. Eu já me manifestei sobre esse projeto de lei na primeira audiência pública e vou reforçar o que nós entendemos na Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Esse projeto de lei deveria ser tratado no assunto de regularização das edificações. Entendemos que já há projeto de lei sobre regularização de edificações, a anistia, seria adequado se esse tema estivesse em outro projeto específico sobre esse assunto.

É isso. Mantemos essa posição porque entendemos que não dá para tratar esse assunto isoladamente da regularização de todos os usos e tipos de edificações.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Normalmente, o que é recomendado, toda vez que se mexe no Plano Diretor Estratégico, que foi um projeto complexo do qual nós participamos da elaboração.

Seria importante que o autor, o Vereador Rinaldi Digilio pudesse ouvir a manifestação para poder viabilizar o seu projeto de lei, procurando obviamente a Secretaria e buscar um entendimento e um novo encaminhamento, eventualmente.

Não havendo mais ninguém para se pronunciar, declaro realizada a audiência pública ao PL 239/2018.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 274/2018, do Vereador Zé Turin. Dispõe sobre a proibição de venda de sacolas plásticas para consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo.”

Para se manifestar sobre essa matéria, devidamente inscrita, a Sra. Silvia Piedra-Ita Rolim, assessora técnica, Plastivida. Com a palavra.

A SRA. SILVIA PIEDRA-ITA ROLIM - Bom dia, obrigada. Em que pese a intenção do autor do projeto de lei, a preocupação, de fato, embora não esteja de acordo com o teor, com a forma, é bom sempre saber que o pessoal está cuidando, ou seja, tem essa preocupação ambiental e faz um projeto de lei assim.

A questão é que proibir propriamente dito, completamente proibir uma sacola plástica até da compra. Uma distribuição gratuita? Ok. As pessoas pegam de forma desmedida, descartam incorretamente, não dão valor e não sentem que estão perdendo nada e simplesmente ganham uma sacola para transportar as suas mercadorias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 38
 Anexo – notas taquigráficas
 Proc. nº. 01-311/2018
 Elaine Gayoli
 RF 100.465

REUNIÃO: 17492 DATA: 17/04/2019 FL: 38 DE 8

Mas não tem o menor sentido proibir a comercialização de um produto que, de fato, é útil que se descartado corretamente vai ser reciclado e reinserido na economia, ou seja, em consonância com a economia circular, que muitas vezes, eu diria que 80% das vezes, ele é reutilizado para embalar o próprio lixo urbano, o lixo residencial.

Tem uma série de usos e opções que se nos formos proibir tudo o que é negativo então vamos proibir pilhas e baterias, porque depois de descartadas elas têm um potencial de impacto ambiental muito grande. Não podemos fazer isso. A gente não pode pensar: “Então agora vamos banir...” Eu não estou dizendo que a gente não tenha de combater o consumo excessivo, que a gente não tenha de fazer políticas de descarte correto, de coleta seletiva. Isso tudo tem de ser feito, mas a gente não pode simplesmente: “Então tá, vamos proibir copos e pratos descartáveis, canudinhos, sacolas plásticas.” Assim vamos proibindo, simplesmente, ao invés de regulamentar o uso e obrigar que todo e qualquer cidadão que use, não só esses materiais, qualquer outro material reciclável, no seu pós-consumo, tenha uma gestão e destinação adequada para reciclagem.

Essas empresas, esses produtos todos, acabam gerando economia, empregos, movimentando a economia e, muitas vezes, têm um aporte muito maior para o meio ambiente do que o impacto depois no seu destino final.

Então assim realmente o importante mesmo é trabalhar na destinação final na reciclagem do material.

Desculpa o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Já que foi feita uma manifestação, parece que na outra audiência pública, apenas vou comentar.

Segundo o autor, abre aspas: “Os consumidores entendem que preservar a natureza é um dever de todos, mas pontuam que os grandes comércios ganham com isso duplamente, pois cobram pelas sacolas reutilizáveis e pelas bioplásticas reutilizáveis, e desta forma oneram mais uma vez o bolso do consumidor quando os mesmos ‘esquecem’ de levar a sacola reutilizável, pois é obrigado a comprar as sacolas bioplásticas reutilizáveis.”

Essa é a palavra do autor em outra audiência pública. Portanto...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Já falou os seus três minutos. Só registre aqui para que você conheça. Aqui não é debate, você tinha...

A SRA. SILVIA PIEDRA-ITA ROLIM - Não, não. Desculpe, só então...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Você quer um aparte?

A SRA. SILVIA PIEDRA-ITA ROLIM - Não, não.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – É que não é para fazer réplica, até porque o autor não está aí para debater. Só registre...

A SRA. SILVIA PIEDRA-ITA ROLIM - Não é réplica, é ao contrário. É me desculpar pelo meu mau entendimento.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. SILVIA PIEDRA-ITA ROLIM - Era isso. Obrigada. Era pelo meu mau entendimento que o senhor justamente esclareceu. Quase que eu diria que eu retiro, não retiro, mas eu estou a favor, é claro. Só esclarecer o mal-entendido da minha parte e a concordância.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Está perfeito. Eu só li aqui o que consta do projeto de lei. Perfeito. Está feita a sua ressalva, retificadora, se é assim que podemos chamar essa última manifestação.

Não havendo mais oradores para se manifestar, declaro encerrada a presente audiência pública do PL 274/ 2018.

Item 13 da pauta é o “PL 311/2018, do Vereador Aurélio Nomura. Dispõe sobre a redução progressiva da aquisição de material plástico, descartável, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos e dá outras providências pela administração pública municipal direta e indireta”.

De acordo com a justificativa apresentada, o projeto tem como objetivo controlar

FL. Nº 39
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº. 01-311/2018
Elaine Gavioli
RF 100.466

Elaine Gavio
RF 100.465

Matéria PL 31120/18. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MACIAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.sao-paulo.sp.gov.br/Home/ValidarDocumento?pid=94238>

FL. Nº 40
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº. 01-311/2018
Elaine Gavioli
RF 100.465

Elaine Gavio
RF 100.4657

A construção de um projeto de lei, não basta única e exclusivamente do desejo da vontade que Vereador expressa, através do PL, mas, sim, é uma construção que muitas vezes junto com o Executivo não é de uma semana. Às vezes é uma construção que leva alguns meses, até para que você possa sensibilizar o Executivo da importância daquele projeto e o interesse público do projeto, porque a abrangência do PL é importante. Senão, aí você legislando para um grupo pequeno, de uma ou duas pessoas, e esqueço que tenho que legislar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 41
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº. 01-311/2018
 Elaine Gavioli
 RF 100.465

REUNIÃO: 17492 DATA: 17/04/2019 FL: 41 DE 8

para uma coletividade.

Então, tenho acompanhado essa fala de V.Exa. no sentido de que a gente precisa realmente... é uma construção, a sanção é uma construção que parte desse entendimento tanto do Executivo, como aqui do Legislativo. Então, tenho conversado com alguns Vereadores que essa construção passa por isso. E alguns projetos como este, e tenho até conversado com alguns Vereadores acerca da própria retirada do projeto, porque, muitas vezes, foi até absorvido numa legislação posterior e ele continua caminhando dentro da casa. Precisariamos ter um pouquinho dessa sensibilidade dos nobres Pares de que, quando perde o objeto, automaticamente a gente não estar com esse projeto tramitando nas comissões e audiências porque ele nasce, de uma forma ou de outra, até morto porque já foi objeto, implementado numa outra legislação que o Vereador inclusive pode ter dado a sua sugestão e o Executivo ter incorporado outro projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Muito bem, é isso mesmo. A questão de sanção de projetos de lei nessa Casa requer muitas negociações. Outro dia me manifestei da tribuna e tive que invocar o Montesquieu. Você que é advogado, é muito afeto, nem tudo aquilo que é lei, é justo, mas uma coisa deve ser lei, por ser justa. Às vezes, tem muitas coisas que são justas, mas elas esbarram nas questões das constitucionalidades, etc.

Não havendo mais Vereadores a falar da matéria, declaro, portanto, encerrada a audiência pública do PL 467/2013 do Vereador Goulart, do PSD, e do Vereador Rodrigo Goulart, também do PSD. Pai e filho. Excelentes pessoas, excelentes amigos.

Passemos ao item 20 da pauta, "PL 162/2015, do Vereador Salomão Pereira do PSDB e do Vereador Aurélio Nomura, do PSDB. Revoga a lei nº 10.362/1987, que modificou parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela lei nº 6.321/1963 que aprovou o plano de melhoramentos nos 9º e 18º subdistritos, Vila Mariana e Ipiranga e dá outras providências".

Não há oradores a se manifestar, declaro encerrada a presente audiência pública do PL 162/2015, do Vereador Salomão Pereira, do PSDB e do Vereador Aurélio Nomura do PSDB.

Passemos ao item 21 da pauta, "PL 643/2017, do Vereador Antonio Donato, do PT. Proíbe a circulação de veículos a diesel no município de São Paulo e dá outras providências".

Não há oradores a se manifestar, declaro encerrada a presente audiência pública do PL 643/2017, do Vereador Antonio Donato, do PT.

Passemos ao item 22 da pauta, "PL 171/2018, do Vereador Isac Felix, do PR, que altera os artigos 146, 147 e 148 da Lei 16.402, de 22 de março de 2016, e dá outras providências." Só para orientação do Sr. Lisandro, inscrito para discutir o presente projeto de lei para que tenha conhecimento do que foi discutido na audiência anterior, "o projeto tem o intuito de aperfeiçoar a redação dos artigos da lei 16.402, que dispõe que os estabelecimentos comerciais comercializarem bebidas alcoólicas e que funcionem com portas, janelas, quaisquer vãos abertos ou ainda que utilizem terraços, varandas, ou espaços assemelhados, bem como aqueles cujo funcionamento causem prejuízo ao sossego público, não poderão funcionar entre 1h e 5h." As alterações propostas dizem respeito basicamente à obrigatoriedade do uso do sonômetro para medição de ruído no imóvel do reclamante às penalidades aplicáveis. Com a palavra, o Sr. Lisandro.

O SR. LISANDRO – Esse PL trata, claro, da Lei de Zoneamento atual, a alteração da Lei 16.402, então, nesse ponto de vista é correta a formulação. Queria só alertar, enfim, que ele trata do capítulo 3, da Lei, que é o capítulo de fiscalização. Na seção 2, diz respeito aos parâmetros de incomodidade, que são os parâmetros de ruído, odores, enfim, etc. e ele introduz pequenas alterações em três artigos: 146, 147, 148, como o Vereador Dalton Silvano destacou, realmente, no artigo 147, a principal alteração é a introdução do § 1º em que a medição de ruídos deve ser feita com esse equipamento, o sonômetro.

Tem uma pequena alteração no caput do artigo que tira o termo, enfim, falas de portas, janelas, terraços e varandas abertas. Tira o termo quaisquer vãos, pelo que entendi.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17492 DATA: 17/04/2019 FL: 42 DE 8

FL. Nº 42
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº. 01-311/2018
Elaine Gavioli
RF 100.463

Enfim, o horário de funcionamento desses estabelecimentos, bares que comercializam bebida alcoólica, pelo que entendi, fica inalterado de 1h a 5h, mas, enfim...O artigo 148 trata sobre multas.

Queria destacar duas coisas. É que esse capítulo, na elaboração da lei, a gente contou com uma colaboração fundamental da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras que é quem realiza o principal da fiscalização em São Paulo. Também gostaria de lembrar que a SMDU tem tratado junto com o Prefeito uma intenção de fazer um decreto, ou melhor, algumas alterações da lei de zoneamento sejam feitas por decreto, se possível, porque tratam de ajustes que não alteram a lei. Nesse caso aqui, em princípio, a gente está de acordo que talvez fosse necessário realmente um projeto de lei por que trata de alterações no texto da lei e não, simplesmente, de ajustes que poderiam ser feitos por decreto.

Então, eu acho que a gente tem essas duas recomendações: que seja ouvido, ou seja tratado o assunto com a Secretaria de Subprefeitura, se é que já não foi feito isso e, eventualmente, avaliar se realmente há necessidade de uma lei. Em princípio parece que sim porque altera a lei e, eventualmente, que a gente possa discutir isso nesse grupo, eventualmente com a nossa participação e aqueles responsáveis pela fiscalização, que é fundamental.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente.

Não havendo mais oradores inscritos a se manifestar declaro encerrada a presente audiência pública ao PL 171/2018, do Vereador Isac Felix, do PR.

Passemos ao item 23 da pauta, último item, PL 529/2018, do Vereador Claudio Fonseca, da Cidadania, que autoriza a criação do marco comemorativo da música sertaneja de raiz e dá outras providências.

Não a oradores a se manifestar, portanto declaro encerrada a presente audiência pública ao PL 529/2018, do Vereador Claudio Fonseca.

Não havendo mais itens na pauta declaro encerrada a presente audiência pública. Estão encerrados os nossos trabalhos e desejo a todos uma boa tarde.

Segue V juntado V, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
n° 43/44 Em 04-09-19
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



Folha nº 43 do Proc.
 Nº 01-311 de 20
 Aparecido Ferreira
 RF. 101.075-SGP.12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 311/2018, que "Dispõe sobre a redução progressiva da aquisição de material plástico descartável, à base de polietileno ou de derivados do petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos no âmbito da Administração Pública, e dá outras providências".

O objetivo é que aquele Poder, por meio dos órgãos técnicos responsáveis pela temática do projeto de lei em tela, manifeste-se quanto ao seu teor, considerando o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP, e ofereça subsídios técnicos acerca das medidas propostas.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

Ver. José Police Neto
 Relator

Ver. Dalton Silvano
 Presidente da Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e de Meio Ambiente



Folha nº 44 do Proc.
Nº 01-311 de 20 18
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

São Paulo, 21 de agosto de 2019.

Ofício SGP-12 nº 498 /2019

CÓPIA

Senhor Prefeito

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 311/2018**, de autoria do vereador Aurélio Nomura, *que "DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO PROGRESSIVA DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PLÁSTICO DESCARTÁVEL, À BASE DE POLIETILENO OU DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, DESTINADOS AO CONSUMO DE BEBIDAS E ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA."*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


EDUARDO TUMA
Presidente

Casa Civil - ATL
04 SET 2019
RECEBIDO

Benedito Araújo de Moura
AGPP - Casa Civil/ATL II
RF 725.280.3

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

INSPECTORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 4696
HORÁRIO: 17h50
ENTRADA: 03/09/19
SAÍDA:
Eulália André de Sant'Anna
ASSINATURA E CARIMBO

Segue V juntado V, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado V sob folha(s)
n.º 45/52 Em 16.10.19

Aparecido Ferreira,
RF. 101.075 - SOF-412



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 59

São Paulo, 14 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 387/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 498/2019

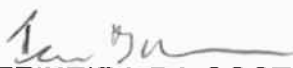
Folha nº 45	do Proc.
Nº 01-311	de 2018
Aparecido Ferreira	
RF 101.075-SGP-12	

DOCREC
653/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, acerca do Projeto de Lei nº 311/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a redução progressiva da aquisição de material plástico descartável, à base do polietileno ou de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretaria Municipal de Gestão e pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Respondendo pela Chefia de Gabinete
Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de:

URB

16, 10, 19

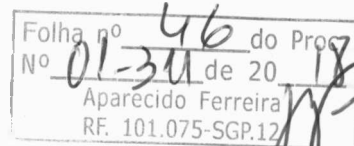
Antonio Isoldi Galeari
Supervisor SGP-22
RF 11.800

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

16 OUT. 2019

Secretário RF

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****SMG/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Gestão**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SG/COJUR/ATAJ-G Nº 021269338**INTERESSADA:** Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 311/18, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura que dispõe sobre a redução progressiva da aquisição de materiais plásticos descartáveis, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos, e dá outras providências.

SG/G**Senhor Chefe de Gabinete**

1.A Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil encaminhou este processo a esta Pasta, conforme doc.020853367 para manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 311/18, na forma do texto substitutivo encartado sob doc. 020719255 e da justificativa – doc.020734178 para atender ao pedido formulado pela C. Câmara Municipal. – doc. 020718896.

2.O referido PL dispõe sobre a redução progressiva da aquisição de materiais plásticos descartáveis, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos.

3.É bem de ver que o PL em comento, devido à abrangência da matéria tratada, que inclui todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, também poderá ser submetido à oitiva da d. Procuradoria Geral do Município. Por essa razão, o exame do mencionado PL se dará na esfera de competência desta Pasta.

4.No âmbito desta Pasta se manifestaram as Coordenadorias de Gestão de Bens e Serviços e de Administração e Finanças – COBES e CAF, respectivamente, sob docs.021130193 e 021207041.

5.Ressalte-se que esta Secretaria detém, por competência, a realização de certame licitatório para registro de preços visando à aquisição de copos descartáveis de café e água, conforme previsto no Decreto nº 56.144/2015 e na Portaria nº 126/SMG/2016 e alterações.

6. Atualmente, não há nenhum outro produto de material plástico descartável sendo licitado ou contratado por esta Pasta, de acordo com a informação de COBES.

7.Relativamente à revogação da Lei nº 12.624/1998, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de copos descartáveis em restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres, importa ressaltar que tal matéria não se insere nas competências desta Secretaria, previstas no artigo 8º da Lei 16.974/2018.

8.No tocante ao texto apresentado como substitutivo, o mesmo não interfere no procedimento licitatório a ser realizado, apenas disciplina a redução do consumo, motivo pelo qual não há que se falar em qualquer modificação do aspecto relativo às licitações municipais.

9.Diante do exposto, não se vislumbram óbices ao Projeto de Lei nº 311/18 porém, a Superior Administração melhor deliberará.

10. Por derradeiro, sugere-se o retorno deste processo a Casa Civil- ATL para as medidas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Souza Pucci, Assessor Jurídico**, em 26/09/2019, às 10:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Ricardo Surita dos Santos, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 26/09/2019, às 10:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



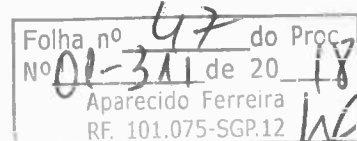
Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Arruda Barbirato, Coordenador(a) Geral**, em 27/09/2019, às 14:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021269338** e o código CRC **B0DA2B13**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003139-7

SEI nº 021269338



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SMG/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Gestão
 Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
 Telefone:

Encaminhamento SG/COJUR/ATAJ-G Nº 021274303

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 311/18, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura que dispõe sobre a redução progressiva da aquisição de materiais plásticos descartáveis, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos, e dá outras providências.

CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora Chefe

Tendo em vista a solicitação dessa d. Assessoria restituo este processo para providências cabíveis, concordando com a manifestação da COJUR desta Pasta – doc. 021269338



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Agnello, Chefe de Gabinete**, em 27/09/2019, à 17:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

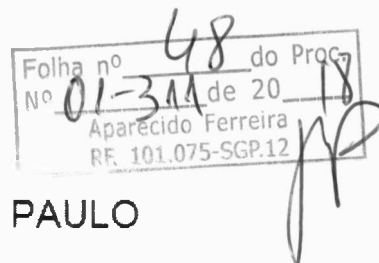


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021274303** e o código CRC **87CEEA79**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003139-7

SEI nº 021274303

Matéria PL 311/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?plD=194283>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Planejamento Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação SVMA/CPA Nº 020986416

São Paulo, 12 de setembro de 2019

SVMA/AJ

Sr Procurador Chefe

Em atenção ao solicitado, embora reconheçamos o mérito do PL 311/18, a CPA não dispõe de dados ou informações que possam contribuir como subsídio.

Indicamos para consulta a AMLURB e a Secretaria da Gestão, que eventualmente podem ter estudos relativos à matéria aqui tratada.

Sugerimos verificar junto ao Grupo Técnico de Resíduos Sólidos de SVMA/CLA/DAA se eles teriam outras indicações a fazer.

Att



Documento assinado eletronicamente por **Roselia Mikie Ikeda, Coordenador(a)**, em 12/09/2019 às 17:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

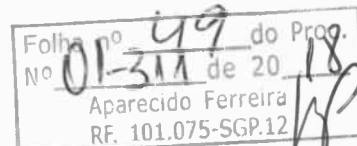


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020986416** e o código CRC **639ADF1C**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003139-7

SEI nº 020986416

Matéria PL 311/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=194283>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Unidade de Suprimentos**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação SVMA/CAF/DCF 4 Nº 021113036

São Paulo, 17 de setembro de 2019

SVMA-CAF-DCF

SENHORA DIRETORA

Em atendimento ao solicitado em SEI 021011983, de SVMA/CAF/DCF, sobre o consumo de material plástico descartável, à base de polietileno, derivados de petróleo destinados ao consumo de bebidas e alimentos no âmbito da SVMA, respondendo ao questionamentos apontados por PREF/CASA CIVIL/AT III SEI 020853367, segue as informações na tabela abaixo:

ITEM	OBJETO (MATERIAL)	CONSUMO MÉDIO MENSAL	PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL
1	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL- CAPACIDADE 150 ML	333	4000
2	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ – CAPACIDADE – 50 ML	291	3500



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Moura Santos Sobrinho, Agente de Apoio**, 17/09/2019, às 14:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021113036** e o código CRC **C7BA118B**.



Folha nº 50 do Proc.
Nº 01-311 de 2018
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Grupo Técnico de Resíduos Sólidos

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação Técnica SVMA/CLA/DAA/GTRS Nº 29/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 311/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a redução progressiva da aquisição de material plástico descartável, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos. Pedido de subsídios.

SVMA/CLA

Sr. Coordenador,

Em análise a todos os aspectos do **Projeto de Lei nº 311/2018**, entende-se que o mesmo está de acordo com o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo - PGIRS, o qual propõe, juntamente com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a não geração e redução de resíduos.

Diante do exposto, este grupo técnico não tem nada a acrescentar e concorda com o Substituto proposto pela CCJLP.

Com as informações técnicas prestadas, encaminho o presente para prosseguimento.

São Paulo, 20 de Setembro de 2019



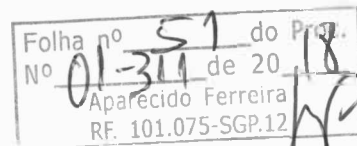
Documento assinado eletronicamente por **Audrey Martini Cabral, Supervisor(a)**, em 20/09/2019 às 09:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Mitiko Kossaka Isikawa, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 20/09/2019, às 10:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021236** e o código CRC **5309D067**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 021399184

SVMA/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Encaminhamos-lhe o presente, com as manifestações de CPA, CAF e DAA (020986416, 021113036 e 021236502), para encaminhamento à Casa Civil/ATL.

Do ponto de vista jurídico, não enxergamos óbices à aprovação do PL, que propõe a inserção, nas práticas da administração pública, de medidas razoáveis direcionadas à proteção ambiental.

De um lado, revoga-se a Lei n.º 12.624/1998, que obriga restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres ao "uso de copos descartáveis de papel, papelão, plástico ou material similar, a serem utilizados, uma única vez, em balcão, no consumo de café, leite, sucos, refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas" (art. 1º). A nosso ver, a supressão das normas veiculadas por meio dessa Lei não deixará vazio relevante no ordenamento jurídico municipal. Melhor que isso: a revogação da Lei encontra assento no entendimento técnico ambiental mais atualizado, que postula a redução, dentro do possível, da produção de lixo.

De outro lado, a Lei exige que a administração pública municipal direta e indireta reduza paulatinamente o consumo de materiais plásticos destinados ao consumo de bebidas e alimentos (pratos, copos, talheres etc).

Embora a medida possa repercutir nos usos e práticas comuns do trabalho interno em sede administrativa, a decisão é política, encontrando validade na competência do Município para legislar sobre interesse local e para trazer normas específicas sobre proteção ao meio ambiente, notadamente quando compatíveis com o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo - PGIRS (SEI 021236502). Vide, nessa linha, o art. 220, incisos I e II e § 1º, do PDE-SP (Lei n.º 16.050/2017).

Art. 220. São objetivos do Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

I – não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamentos dos resíduos sólidos, bem como a disposição final adequada dos rejeitos;

II – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

§ 1º A administração municipal estabelecerá mecanismos para incentivar política de compras públicas sustentáveis que vise à aquisição pública de produtos e suas embalagens fabricados com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem e estabelecerá a negociação pelo reconhecimento das responsabilidades pelos custos de coleta, transporte, processamento e disposição final de rejeitos em aterros sanitários.

Assim, se for esse o entendimento do Gabinete, não vemos óbices à aprovação do PL.

São Paulo, 25 de setembro de 2019.

Artur de Albuquerque Torres

Matéria PL 311/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?pid=134423

Procurador do Município
OAB/SP n.º 415.431
SVMA.G/AJ



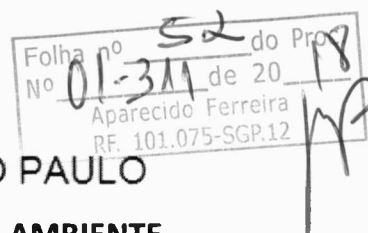
Documento assinado eletronicamente por **ARTUR DE ALBUQUERQUE TORRES, Procurador do Município**, em 25/09/2019, às 17:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021399184** e o código CRC **0816B1F5**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003139-7

SEI nº 021399184



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 021423999

CASA CIVIL/ATL

Senhor(a) Procurador(a)

Encaminhamos-lhe o presente, subsidiando o pedido da Câmara com as manifestações de CPA, CAF e DAA (020986416, 021113036 e 021236502) e com a nosso entendimento favorável à aprovação do projeto, na mesma linha de pensamento desses departamentos técnicos e, ainda, com supedâneo na opinião jurídica da Assessoria Jurídica desta SVMA (021399184).

São Paulo, 25 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 25/09/2019, às 17:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021423999** e o código CRC **87426EE9**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003139-7

SEI nº 021423999

Materia PL 311/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?ID=194283.

Segue juntado nesta data documento
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 53 Em 04/12/19
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF 101.204 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

2363/2019

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 311/2018**

SEM EFEITO

Folha nº 53 de

Processo nº PL-311-18

Inamar Alves da Sousa Jr.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que “dispõe sobre a redução progressiva da aquisição de material plástico descartável, à base de polietileno ou de derivados do petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos no âmbito da Administração Pública, e dá outras providências”. O projeto propõe que a redução se dê à razão de 10% (dez por cento) ao ano e que, após dez anos de aplicação da lei, a Administração Municipal Direta e Indireta não possa mais adquirir tais materiais. Além disso, revoga a Lei Municipal nº 12.624/98, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de copos descartáveis em restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres.

O autor justifica a propositura pela necessidade de se minimizar a geração de resíduos sólidos, o que exige uma mudança de hábitos, “a fim de incentivar o consumo sustentável, propiciar o aumento da reciclagem de resíduos sólidos e reduzir a produção de lixo”. A redução do consumo de plásticos é imprescindível, posto que é inequívoca a dificuldade e o baixo interesse econômico na reciclagem de materiais plásticos à base de polietileno ou derivados do petróleo. Por outro lado, a decomposição desses materiais pode chegar a 450 anos, o que leva à contaminação dos oceanos, prejudicando a vida marinha e afetando a saúde urbana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** do projeto, aprovando, contudo, **Substitutivo** para adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

No âmbito desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, foram realizadas audiências públicas e também um pedido de informações ao Executivo. Em resposta, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao Substitutivo de CCJLP e, com relação à revogação da Lei 12.624/1998, afirmou que “a supressão das normas veiculadas por meio dessa Lei não deixará vazio relevante no ordenamento jurídico municipal. Melhor que isso: a revogação da lei encontra assento no entendimento técnico ambiental mais atualizado, que postula a redução, dentro do possível, da produção de lixo”.

Pelo exposto, a propositura em tela é meritória e muito bem vinda, uma vez que os materiais plásticos podem ser substituídos por outros biodegradáveis. A Prefeitura, através das compras públicas, deve dar o exemplo e, sendo um grande comprador, certamente

Relatório 2812/19



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

inspirará o setor privado a fazer o mesmo e, além disso, poderá impulsionar o mercado produtor desse tipo de material a procurar alternativas. Portanto, consignamos nosso parecer **favorável** ao seu prosseguimento na forma do **Substitutivo** apresentado por CCJLP.

Dalton Silvano
Presidente

04/12/2019.

Arselino Tatto

Camilo Cristófar

Fabio Riva

José Police Neto
Relator

Souza Santos

Toninho Paiva

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE ____/____/____

Pág. ____ Col. ____

Conferido ____

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de ADMINISTRAÇÃO

Em ____/____/____
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204

Rel 2012/19